

POLITICA DE

GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS INVESTE PIAUÍ

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E ESCOPO

Art. 1º Esta Política de Gestão de Riscos e Controles Internos estabelece as diretrizes para o gerenciamento de riscos corporativos e a implementação de controles internos no âmbito da Investe Piauí – Agência de Atração de Investimentos do Piauí S.A., com o objetivo de assegurar a melhoria contínua dos processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas, bem como garantir o cumprimento dos objetivos institucionais e do seu propósito.

Art. 2º A presente política deverá ser observada de forma integrada às demais políticas institucionais, sendo aplicável, no âmbito da Investe Piauí, a todos os colaboradores, assim considerados aqueles que, por determinação legal, contratual ou por qualquer outro instrumento jurídico, desempenhem atividades ou prestem serviços em nome da Investe Piauí.

§1º Esta política assegura a adoção de práticas que promovam um ambiente organizacional alinhado aos valores, interesses e expectativas da Investe Piauí, de seus agentes e das partes interessadas, resguardando a efetividade da gestão de riscos e controles internos.

§2º As subsidiárias da Investe Piauí deverão elaborar e gerir suas respectivas políticas de gestão de riscos, considerando suas particularidades e em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Política.

CAPÍTULO II

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta política, assim como normativos e procedimentos correlatos, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - apetite a risco: grau de exposição (nível de risco) que uma organização está disposta a aceitar na busca dos seus objetivos;
- II - causas: elementos, situações ou condições que têm o potencial de dar origem aos eventos de riscos;
- III - consequência: resultado e impacto no cumprimento dos objetivos da organização no caso de materialização do risco;
- IV - controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de empregados, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:
- a - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
 - b - cumprimento das obrigações de *accountability*;
 - c - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
 - d - salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos;
- V - evento: Um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;
- VI - gerenciamento de riscos: Processo com estrutura orientada com vistas à identificação, análise, avaliação e tratamento dos eventos de riscos, de forma a fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
- VII - grau de exposição (nível de risco): Valor numérico obtido a partir da multiplicação entre a pontuação atribuída à probabilidade e a pontuação atribuída ao impacto, de acordo com as escalas de probabilidade e impacto da empresa;
- VIII - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

IX - matriz de riscos: matriz gráfica composta pelo conjunto de combinações de probabilidade e impacto, de forma a apresentar o grau de criticidade dos eventos de riscos com base no grau de exposição (nível de risco);

X - mensuração de risco: significa estimar a importância de um evento de risco, bem como a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XI - modelo das três linhas: modelo que apresenta a estrutura da gestão de riscos e controles internos de uma organização, no intuito de definir os papéis e responsabilidades dos diversos setores, considerando os órgãos de governança, a gestão e a auditoria interna;

XII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter resultado e impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e probabilidade;

XIII - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIV - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento dos riscos;

XV - tolerância a risco (limite de exposição): grau de exposição (nível de risco) acima do qual o evento de risco passa a ser objeto de priorização no processo de gestão de riscos, em função de estar além do apetite a riscos da organização; e

XVI – unidades organizacionais: refere-se à unidades formais da Investe Piauí, constantes do Estatuto Social e Regimento Interno.

XVII - subsidiárias: Empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Investe Piauí, que possuem personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, devendo observar as diretrizes estabelecidas pela controladora.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Seção I

Da Gestão de Riscos

Art. 4º São diretrizes do processo de Gestão de Riscos da Investe Piauí:

I - fortalecer a governança corporativa da Investe Piauí, promovendo a transparência e a *accountability*;

II - aprimorar a tomada de decisão, incorporando a visão de riscos em conformidade com as melhores práticas de governança e gestão;

III - fortalecer os controles internos, assegurando sua eficácia na mitigação de riscos;

IV - assegurar que a Administração da Investe Piauí e seus gestores disponham de informações adequadas para a tomada de decisões fundamentadas, bem como para a devida prestação de contas, reforçando a transparência e a responsabilidade na gestão de riscos;

V - manter uma estrutura de governança de riscos apropriada, garantindo sua efetividade e aderência às diretrizes institucionais;

VI - estabelecer critérios e parâmetros objetivos para identificação, avaliação, monitoramento e mitigação dos riscos relevantes à empresa;

VII - disseminar a cultura de Gestão de Riscos, promovendo um entendimento comum sobre o tema e estabelecendo um perfil de risco alinhado a todos os níveis da organização;

VIII - assegurar que os processos e procedimentos relacionados à Gestão de Riscos estejam em conformidade com os requerimentos regulatórios vigentes e alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais;

IX - integrar a gestão de riscos ao processo de Planejamento Estratégico da Investe Piauí, de modo a garantir a consecução dos objetivos institucionais e a sustentabilidade do negócio;

X - estabelecer diretrizes para a definição e avaliação do apetite a risco, considerando os seguintes parâmetros:

a - definir os limites máximos de exposição ao risco, alinhados aos objetivos estratégicos da Investe Piauí e à capacidade de mitigação dos riscos identificados;

b - garantir a revisão periódica do apetite a risco, com o acompanhamento constante da evolução do ambiente interno e externo da organização;

c - avaliar a relação entre os riscos assumidos e os benefícios esperados, de forma a assegurar que as decisões estejam alinhadas com a criação de valor e a sustentabilidade da organização;

d - submeter à alta administração a revisão do apetite a risco, sempre que houver mudanças significativas nas condições do mercado ou nos objetivos estratégicos da Investe Piauí.

Seção II

Da Gestão de Controles Internos

Art. 5º Constituem-se diretrizes do processo de gestão de controles internos:

I - assegurar o atingimento dos objetivos estratégicos a partir da implementação de ações e controles internos em planos de tratamento;

II - avaliar periodicamente o nível de confiança dos controles internos;

III - monitorar a implementação de ações e controles internos de forma a manter o nível de risco residual dentro do apetite a riscos da empresa;

IV - integrar as funções constantes nos sistemas de controles internos ao plano de integridade da empresa, com destaque os princípios, normas, procedimentos e mecanismos;

V - assegurar a conformidade, convergência e aderência dos controles internos às leis, decretos, regulamentos e instruções correlatas;

VI - monitorar a implementação de controles internos, considerando constatações, determinações e recomendações emitidas pelos órgãos de controle;

VII - integrar as informações com os controles internos identificados a partir do mapeamento de processos; e

VIII - estabelecer procedimentos a fim de salvaguardar a empresa e proteger os bens, ativos e recursos públicos.

CAPÍTULO IV

PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 6º A Investe Piauí, com o objetivo de assegurar uma gestão íntegra, ética e em conformidade com a legislação vigente, bem como garantir a proteção das partes interessadas internas e externas, adota os seguintes princípios norteadores da gestão de riscos e controles internos:

I - governança: o processo deve refletir as diretrizes da alta administração, estando integrado ao planejamento estratégico e plano de integridade e conformidade, com supervisão e avaliação contínua;

II - transparência: é essencial que os critérios para as decisões e ações sejam visíveis, por meio de comunicação objetiva, ágil e acessível, respeitando os limites da confidencialidade, e que a matriz de riscos e os controles internos sejam regularmente apresentados aos envolvidos;

III - conformidade: deve-se assegurar a conformidade com as leis, decretos, regulamentos e normas aplicáveis, garantindo que todas as atividades estejam em conformidade com as exigências legais e regulatórias pertinentes;

IV - segregação de funções: é imprescindível a implementação de controles que garantam a separação adequada de funções (execução, autorização e controle) nas atividades organizacionais, prevenindo conflitos de interesse e riscos operacionais;

V- eficiência: devem ser priorizados os riscos e controles mais relevantes para a organização, com ênfase nos aspectos estratégicos e operacionais, considerando a missão da Investe Piauí e as políticas públicas em vigor;

VI - eficácia: o envolvimento de todas as partes interessadas é necessário para alcançar os objetivos institucionais e mitigar os riscos, com a implementação de ações e controles claros e eficazes, através de planos de tratamento bem estruturados;

VII - melhoria contínua: os processos devem ser constantemente avaliados e aprimorados, a fim de se adaptarem às mudanças no contexto organizacional e no ambiente externo, garantindo maior eficácia na mitigação dos riscos;

VIII - responsabilização e prestação de contas: a responsabilidade pelas ações e controles deve ser claramente definida, assegurando que todos os envolvidos cumpram suas funções e prestem contas quanto aos resultados e à eficácia das ações adotadas;

IX - abordagem proporcional: os controles devem ser proporcionais à gravidade e probabilidade dos riscos identificados, assegurando que os recursos sejam alocados de maneira eficiente, sem onerar desnecessariamente a estrutura organizacional;

X - cultura de riscos: é necessário promover uma cultura organizacional que valorize a identificação, avaliação e mitigação dos riscos em todos os níveis hierárquicos, incentivando o engajamento de todos os colaboradores;

XI - inovação e tecnologia: a adoção de tecnologias inovadoras deve ser estimulada para aprimorar a identificação, monitoramento e mitigação de riscos, com o objetivo de aumentar a eficiência e a agilidade nos processos; e

XII - monitoramento e auditoria independente: o sistema de controle deve ser constantemente monitorado, com auditorias periódicas que assegurem que os riscos estão sendo adequadamente tratados e que as práticas adotadas estão em conformidade com as políticas estabelecidas.

CAPÍTULO V

GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º A gestão de riscos tem como finalidade apoiar a melhoria contínua dos processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas da Investe Piauí, sendo estabelecida, direcionada e monitorada pela alta administração.

Art. 8º O processo será conduzido em conformidade com as melhores práticas de governança e as normativas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR ISO 31000:2018, a Lei nº 13.303,

de 2016, a Lei nº 12.846, de 2013, o Decreto Estadual nº 31.251, de 2015, e as premissas do COSO e ISO 31.000:2018.

Art. 9º A gestão de riscos será implementada de forma integrada e coordenada, com participação das diferentes áreas da organização, sob a supervisão da alta administração, que deverá garantir que o processo seja eficiente, eficaz e alinhado com os objetivos institucionais da Investe Piauí.

Art. 10º O processo de gestão de riscos da Investe Piauí compreende as seguintes etapas, com o objetivo de identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam impactar suas atividades, projetos e iniciativas estratégicas:

I - estabelecimento do contexto: definição do ambiente organizacional, considerando fatores internos e externos que possam influenciar a gestão de riscos, incluindo análise das partes interessadas e dos objetivos estratégicos da Investe Piauí.

II - identificação dos riscos: levantamento sistemático dos riscos que possam afetar os objetivos, processos e iniciativas da organização, utilizando métodos e ferramentas apropriadas para assegurar a abrangência na identificação.

III - análise dos riscos: avaliação da probabilidade de ocorrência e das consequências dos riscos identificados, levando em conta a capacidade da Investe Piauí para mitigá-los, a fim de determinar os níveis de risco e a necessidade de ações prioritárias.

IV - avaliação dos riscos: comparação dos riscos identificados com base em critérios definidos pela alta administração, para determinar o grau de aceitação dos riscos e as ações a serem implementadas.

V - tratamento dos riscos: desenvolvimento e implementação de planos de ação para mitigar, transferir, evitar ou aceitar os riscos, com o intuito de reduzir impactos adversos e garantir o cumprimento dos objetivos estratégicos.

VI - comunicação e consulta: estabelecimento de um processo contínuo de comunicação interna e externa sobre os riscos e suas tratativas, assegurando que as partes interessadas sejam consultadas e informadas conforme a relevância de cada risco.

VII - monitoramento e melhoria contínua: acompanhamento sistemático das ações de gestão de riscos, avaliando sua eficácia e promovendo melhorias contínuas no processo, a fim de adaptá-lo a novas demandas e mudanças no ambiente organizacional.

Art. 11º O cronograma para a execução das etapas do processo de gestão de riscos deverá ser previamente estabelecido e divulgado a todos os envolvidos, garantindo a transparência e a consistência das ações.

Art. 12º O monitoramento e a revisão do processo ocorrerão periodicamente, a fim de assegurar sua eficácia e o adequado alinhamento com as alterações no ambiente interno e externo, promovendo o aprimoramento contínuo das práticas de governança da Investe Piauí.

CAPÍTULO VI

DAS LINHAS DE DEFESA

Art. 13º A estrutura de gestão de riscos e controles internos da Investe Piauí adota o modelo de três linhas de defesa, composto por:

I – primeira linha: unidades organizacionais responsáveis pela execução das atividades dos macroprocessos finalísticos e de apoio, incumbidas da implementação da gestão de riscos e dos controles internos;

II – segunda linha: unidade organizacional, vinculada à Presidência, responsável pela coordenação das etapas do processo de gestão de riscos e controles internos, conforme o Estatuto Social e o Regimento Interno;

III – terceira linha: Auditoria Interna, encarregada de assegurar a eficácia dos controles e a integridade do processo de gestão de riscos.

Art. 14º Compete à primeira linha:

I – identificar, analisar, avaliar e gerir os riscos, visando o alcance dos objetivos organizacionais;

II – elaborar planos de tratamento e implementar mecanismos de controle;

III – adotar medidas para aprimorar os controles e corrigir inconsistências;

IV – integrar os procedimentos de controle às práticas de gerenciamento de riscos;

V – comunicar à segunda linha as situações críticas ou relevantes, bem como novos riscos ou alterações na exposição dos riscos.

Art. 15º Compete à segunda linha:

I – prestar suporte metodológico à gestão de riscos e controles internos;

II – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos;

III – supervisionar a elaboração e o monitoramento dos planos de ação para mitigação dos riscos, verificando sua adequação e eficácia;

IV – coordenar a divulgação de informações sobre as boas práticas de gestão de riscos e controles internos;

V – gerenciar e monitorar o sistema de controles internos, garantindo a salvaguarda dos ativos e a confiabilidade dos dados;

VI – propor revisões na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;

VII – elaborar e submeter relatórios periódicos de suas atividades à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 16º Compete à terceira linha:

I – assegurar aos órgãos de governança e gestão que os processos de gestão de riscos operem de forma eficaz, garantindo o adequado gerenciamento dos principais riscos;

II – apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e segunda linha de defesa, por meio de serviços de avaliação e consultoria.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º A implementação da gestão de riscos e controles internos na Investe Piauí será realizada de forma progressiva em todas as suas áreas, com prioridade para os processos organizacionais que influenciam diretamente o alcance dos objetivos estratégicos definidos no planejamento institucional.

Art. 18º Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social:

I - aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Agência;

II - avaliar e deliberar sobre os fatores de risco relevantes para a Agência, com base nas informações fornecidas pela Diretoria Executiva - DIREX;

III - aprovar os riscos priorizados e respectivos planos de ação apresentados pela DIREX;

IV - determinar a implantação e supervisionar a implementação e a efetividade do sistema de gestão de riscos e controles internos, com base nos relatórios periódicos;

V - ratificar os níveis de apetite de risco definidos pela DIREX, bem como aprovar o cronograma de revisões periódicas desta Política;

Art. 19º Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social:

I - aprovar normas, manuais e diretrizes referentes à metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos;

II - definir os níveis de apetite a riscos aceitos no âmbito da Empresa, os quais deverão ser ratificados pelo Conselho de Administração;

III - monitorar os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação;

IV - garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, assegurando que a estrutura para o gerenciamento de riscos seja apropriada, em especial quanto aos seus recursos, relacionamento entre as partes interessadas e ao desenvolvimento contínuo dos seus empregados/cedidos; e

V - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas.

Art. 20º O Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria Estatutário da Empresa deverão supervisionar as atividades relacionadas à Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 21º Compete à Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social:

I - aferir a efetividade do gerenciamento de riscos e a adequação dos controles internos; e

II - fornecer à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração avaliações abrangentes e independentes, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna.

Art 22º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, nos termos desta política, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto e no Regimento Interno:

I - apoiar a implementação da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;

II - avaliar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Empresa, propondo melhorias;

III - avaliar e opinar sobre a metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos;

IV - identificar as mudanças nos níveis de apetite a risco da Empresa;

V - coordenar os processos de identificação, avaliação e respostas aos riscos a que está sujeita a Empresa, monitorando a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - dar suporte aos gestores dos processos na identificação, avaliação, seleção de respostas e monitoramento dos riscos corporativos, bem como na avaliação/estabelecimento dos controles internos;

VIII - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

IX - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

X - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os ao Comitê de Auditoria Estatutário, a Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

XI - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos e Controles Internos;

e

XII - promover capacitação continuada em Gestão de Riscos e Controles Internos dos empregados públicos do quadro próprio, comissionados e cedidos, fomentando, quando possível, a formação de multiplicadores.

Art. 23º Compete aos Gestores dos Processos, responsáveis por implementar a Gestão de Riscos e Controles Internos nos processos organizacionais sob sua responsabilidade:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos corporativos dos processos sob sua responsabilidade;

II - propor respostas e respectivas medidas de controles internos a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, visando mitigar riscos; e

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade.

§1º Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos corporativos.

§2º Todos os colaboradores da Investe Piauí deverão participar dos programas de capacitação e conscientização em gestão de riscos e controles internos, contribuindo para a identificação e mitigação de riscos em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Esta Política de Gestão de Riscos e Controles Internos deverá ser observada em consonância com as demais políticas, normas e procedimentos instituídos pela Investe Piauí.

Art. 25º Os ciclos de gestão de riscos e controles internos serão realizados anualmente, conforme o planejamento e as necessidades da organização.

Art. 26º Esta Política deverá ser revisada sempre que houver alterações relevantes nas disposições legais, normativas ou nas condições internas e externas que impactam o processo de gestão de riscos e controles internos.

Art. 27º O Manual e o Tutorial de Gestão de Riscos constituem o normativo que detalha a metodologia e as etapas do processo de gestão de riscos e controles internos no âmbito da Investe Piauí.

Art. 28º O descumprimento dos dispositivos desta Política acarretará a apuração de responsabilidades e a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos normativos internos da Investe Piauí.

Art. 29º As dúvidas e os casos omissos deverão ser encaminhados à unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos, sendo, posteriormente, submetidos à apreciação da Diretoria Executiva (DIREX) e aprovados pelo Conselho de Administração (CONSAD).